



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/VR**

DELIBERAÇÃO CME/VR N.º 38 / 2018

Fixa normas para renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada e, dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a legislação do Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda estabelece a necessidade de renovação de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil;

Considerando que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que cada município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que o inciso I, artigo 12 da LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 determina que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.

Considerando que o artigo 89 da LDBEN nº. 9394/1996 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 que dá nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos;

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 12.976/2013 que altera a Lei nº 9.394/1996, estabelece que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando-lhes a proteção integral e, dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.107/1993 determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

Considerando que o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000 quanto ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e, dá outras providências;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil norteiam o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.704/2001 institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda;

Considerando a Deliberação CME/VR nº 37/2018 que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada e, dá outras providências.

Considerando que a legislação normatiza necessidades e exigências de adequação a novas realidades para resguardar a qualidade do ensino.

DELIBERA:

Art. 1º Renovação da autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR confirma, a cada período de 4 (quatro) anos, a autorização concedida para funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º O processo de renovação de autorização deverá ser protocolizado no CME/VR até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ato autorizativo ou de renovação de autorização e será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);

II - cópia do ato constitutivo e alterações contratuais da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - ou cópia das atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - cópia da última alteração contratual, caso tenha havido, ou atas pertinentes, registradas na forma do inciso II deste artigo;

IV - cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V - cópia do último ato autorizativo, emitido pelo CME/VR, que regulamenta o funcionamento da instituição de ensino;

VI - cópia de comprovação da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

VII - cópia do licenciamento sanitário atualizado;

VIII - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, anexando cópias de comprovantes de habilitação e residência, RG, CPF e CTPS (Anexo II);

IX - disponibilidade horária e termo de compromisso da Direção do estabelecimento (Anexo III);

X - relação do Corpo Docente com comprovação de habilitação, cópia do RG, CPF, comprovante de residência e CTPS (Anexo IV);

XI - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia do RG, CPF, CTPS, comprovantes de residência e de escolaridade (Anexo VI) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado em substituição a CTPS (Anexo VII);

XII - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista (Anexo VIII) e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia da CTPS (Anexo V);

XIII - cópia do último Regimento Escolar e da Matriz Curricular, devidamente validados/autenticados pela Secretaria do CME/VR;

XIV - minuta de adendos ao Regimento Escolar, quando for o caso;

XV - cópia da Proposta Pedagógica atualizada, assinada pela Direção e elaborada de acordo com as normas vigentes;

XVI - declaração da capacidade máxima de matrícula (Anexo IX);

XVII - relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:

- a) aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
- b) estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
- c) alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
- d) aquisição de materiais e equipamentos.

§ 1º Admitir-se-á, no caso de Auxiliares de Educação Infantil, a apresentação de contrato de estágio remunerado.

§ 2º - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em curso ligado à área de Educação, ministrado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 3º É considerado irregular o funcionamento de qualquer instituição de educação infantil que não tenha renovado sua autorização de funcionamento no prazo estabelecido nesta Deliberação.

Art. 4º A tramitação de processos no CME/VR deverá ser realizada pelo representante legal, devendo este, portar o protocolo de registro para as devidas anotações durante os atendimentos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento do processo pelo representante legal, este poderá designar um profissional do corpo técnico-administrativo.

Art. 5º Para os casos de exigência de ordem documental, o representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento, a partir da data da protocolização do processo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, a critério da assessoria técnica do CME/VR, desde que apresentada justificativa, através de ofício, pelo representante legal.

Art. 6º Transcorridos 60 (sessenta) dias do prazo limite para a instituição protocolizar o processo de renovação de autorização, o CME/VR expedirá:

I - nota pública, que será publicada no órgão de comunicação oficial do município, declarando a irregularidade da instituição;

II - ofício à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando a irregularidade da instituição, requerendo, conforme o caso, a cassação do Alvará de funcionamento;

III - ofício à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, encaminhando cópia da nota pública e determinando a cessação de visitas periódicas de acompanhamento e supervisão.

Art. 7º Dos estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar, até a publicação desta deliberação, não será exigida adequação ao inciso VII, do artigo 21 da Deliberação CME nº 37/2018, desde que não ocorra mudança de endereço.

Art. 8º A COSE/SME indicará Comissão Verificadora composta por 03 (três) supervisores escolares para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e emitir relatório conclusivo que subsidie o pronunciamento do CME/VR.

§ 1º A Comissão Verificadora, após verificação das condições previstas no caput deste artigo, fará exigências, se necessário;

§ 2º O representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das exigências, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Verificadora;

§ 3º A Comissão Verificadora deverá preencher formulário próprio de verificação das condições de funcionamento, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 9º A Comissão Verificadora terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua indicação, para juntar ao processo o formulário de verificação das condições de funcionamento e o laudo conclusivo.

§ 1º O prazo de tramitação do processo previsto no caput deste artigo será suspenso no período de cumprimento de exigências pelo representante legal.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenação da COSE/SME exigir a justificativa para o atraso, que será anexada ao processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias.

Art. 10. No exame do pedido de renovação de autorização, além de comprovar a veracidade das informações constantes do processo, a Comissão Verificadora deverá pronunciar-se conclusivamente sobre:

I - a destinação, o estado de conservação, as condições de salubridade, higiene e segurança das instalações físicas;

II - a adequação do mobiliário;

III - os recursos pedagógicos e os equipamentos em geral;

- IV - as inovações de natureza pedagógica e administrativa ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, que contribuíram para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V - a qualidade do ensino oferecido, com base na proposta pedagógica;
- VI - aplicabilidade do regimento escolar;
- VII - as condições de acessibilidade.

Art. 11. O representante legal apresentará ao Supervisor Escolar laudo emitido quanto à potabilidade da água, certificado de limpeza do reservatório de água e controle vetorial, conforme os prazos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 12. A Comissão Verificadora poderá, através da Coordenação da COSE/SME/VR, antes de elaborar seu Relatório Conclusivo, solicitar reunião, junto ao CME/VR, para os esclarecimentos necessários.

Art. 13. O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º O prazo de que trata este artigo deverá ser registrado em termo próprio;

§ 2º O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 3º Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, que deverá ser encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

Art. 14. Em caso de relatório conclusivo desfavorável, o representante legal do estabelecimento poderá interpor recurso junto ao CME/VR, de acordo com o Capítulo XII da Deliberação CME/VR nº 37/2018.

Art. 15. O CME/VR determinará a cessação das atividades do estabelecimento de ensino e o consequente recolhimento de seu acervo documental, na forma da legislação vigente, em caso de parecer denegatório da renovação de autorização.

Art. 16. A renovação de autorização de funcionamento dar-se-á através de ato do CME/VR, que será publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Art. 17. Após a ciência do parecer de autorização feita pelo CME/VR, o estabelecimento de ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias para afixação de placa de identificação atualizada.

Art. 18. O ato autorizativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do CME/VR, caso o estabelecimento de ensino apresente irregularidades que comprometam o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 19. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CME/VR nº 35/2016.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2018.

Lucia Aparecida Martins Ribeiro - Presidente da CPLN - relatora
Angélica Gomes Teixeira
Tânia Regina Souza Rocha
Luiz Nunes Luzia
Vania Azevedo Coutinho - Presidente da CEB
Andreia Maria de Souza Mõnsorens Gonçalves
Jane Marcia do Valle Lopes Reis
Virgílio Lisbôa do Val

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sede Provisória do Conselho Municipal de Educação, em Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2018.

Mariuci Bilate Cury Puida
Presidente do CME/VR

ANEXO I (renovação da autorização de funcionamento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, **requer**, na forma da Deliberação CME/VR nº 38/2018, **renovação da autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____ (6) _____.**

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma *ou* as seguintes opções:
 - Creche (esclarecendo se em horário parcial ou integral e a partir de que idade)
 - Pré-Escolar

ANEXO II

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	RG	CPF	Nº E SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)						

Volta Redonda, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "registro / autorização / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de /, e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", "MEC", "SEE/RJ", etc.
- CTPS – Nº e Série (colocar TITULAR – se empresário individual – ou SÓCIO – quando se tratar de um dos sócios);
- Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretária Escolar.

ANEXO III

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Diretor(a)						

_____, portador do RG nº: _____ emitido pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitada(o) em _____, diploma registrado sob o nº: _____/_____, órgão expedidor _____, CTPS nº: _____, Série _____ assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional e cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO IV
CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar **CRECHE** ou **PRÉ-ESCOLAR**;
- na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR – quando se tratar de empresário individual.

ANEXO V

CORPO DOCENTE – PROFISSIONAIS EXTRACURRICULARES

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TURMA	RG	CIC/CPF	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "área de atuação" especificar a atividade desenvolvida;
- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "registro / diploma nº, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR – quando se tratar de empresário individual.

ANEXO VI
AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar **CRECHE** ou **PRÉ-ESCOLAR**;
- na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;
- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
 - > SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - > TITULAR – quando se tratar de empresário individual;

ANEXO VII
AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESTAGIÁRIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE	INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar **CRECHE** ou **PRÉ-ESCOLAR**;
- na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;
- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
 - SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - TITULAR – quando se tratar de empresário individual;
 - nas colunas "início e término do estágio" e "carga horária diária" as informações deverão ser as constantes no contrato de estágio

ANEXO VIII
DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

_____, portador do RG nº: _____ emitida pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitado(a) em _____, diploma registrado sob o nº: _____, órgão expedidor _____, CRN nº: _____/_____, CTPS nº: _____ Série _____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, e _____ (_____) na Prê-Escola, em cada turno.

SEGMENTO DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01		_____ m ²	_____ alunos
	nº 02		_____ m ²	_____ alunos
	nº 03		_____ m ²	_____ alunos
PRÊ-ESCOLAR	nº 04		_____ m ²	_____ alunos
	nº 05		_____ m ²	_____ alunos
	nº 06		_____ m ²	_____ alunos

SALAS ESPECIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
	_____ m ²
	_____ m ²
	_____ m ²

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

Representante Legal

OBS.: Berçário (Creche) - considerar como sala especial: observar o espaço descrito no Art. 24, § 1º, VII; o quantitativo de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala.

Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20.

Observar o limite máximo de alunos matriculados, conforme a Tabela I da **Deliberação CME/VR nº 37/2018**.